



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 935 - 26 DE MAIO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

PORTARIAS

PORTARIA Nº 254 DE 26 DE MAIO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o Processo nº 4489/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR os representantes das classes que irão compor a Mesa Diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS** Gestão 2021/2023 (período de 2022/2023), de acordo com a alternância prevista no Regimento Interno do CMAS, Capítulo III, Art. 9º, §2º.

Representantes das Entidades de Usuários ou Organização de Usuários de Assistência Social:

Presidente: Janaína Santana Alves da Silva.

Procuradoria Geral:

Vice-Presidente: Luciana Rosa Rodrigues.

Representantes das Entidades de Assistência Social e de Defesa e Garantia de Direitos:

1ª Secretária: Márcia Teixeira, de Mônaco.

Secretaria Municipal de Fazenda:

2º Secretário: Jefferson Robadel Paiva.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 255 DE 26 DE MAIO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Substituir os fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Educação designados na Portaria 1215 de 22 de junho de 2021, composta pelos Servidores abaixo relacionados.

OBJETO	SERVIDORES DESIGNADOS	SERVIDORES SUBSTITUTOS
SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	MARÍLIA DIAS MEDEIROS	RENATO SALES DE CASTRO
	DEMETRIUS AQUINO SILVA	HETHEL CRISTINA GOMES PORTO
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA	MARÍLIA DIAS MEDEIROS	RENATO SALES DE CASTRO
	DEMETRIUS AQUINO SILVA	HETHEL CRISTINA GOMES PORTO

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº 2123 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Abre crédito especial por excesso de arrecadação, cria de programa de trabalho e ação orçamentária e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/2021;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.363/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o seguinte programa de trabalho e ações orçamentárias:

Programa: 0068 – Estruturação da Rede de Serviço PSEMC - Guapimirim

- Ação: 1.179 – Aquisição de veículo – PSEMC
Elemento de Despesa: 44.90.52

- Ação: 1.180 – Aquisição de equipamentos - PSEMC
Elemento de Despesa: 44.90.52

- Ação: 1.181 – Oficina de estética e depilação - PSEMC
Elemento de Despesa: 33.90.39

- Ação: 1.182 – Oficina de sabonetes e velas - PSEMC
Elemento de Despesa: 33.90.39

- Ação: 1.183 – Oficina de bolsas e sapatos - PSEMC
Elemento de Despesa: 33.90.39

- Ação: 1.184 – Oficina de cabelereiro - PSEMC
Elemento de Despesa: 33.90.39

- Ação: 1.185 – Oficina de barbearia - PSEMC
Elemento de Despesa: 33.90.39

- Ação: 1.186 – Oficina de corte e costura - PSEMC
Elemento de Despesa: 33.90.39

- Ação: 1.187 – Oficina de cuidador de crianças e idosos - PSEMC
Elemento de Despesa: 33.90.39

Art. 2º - A dotação orçamentária para satisfazer o programa de trabalho criado no art. 1º, é decorrente da Proposta nº 2967/2000, referente a repasse de Emenda Parlamentar nº 904607/2020 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, tendo com valor de repasse R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais e zero centavos):

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0068.1.179 – 880	44.90.52	1.665.00	427.970,00
02.21	08.244.0068.1.180 – 881	44.90.52	1.665.00	177.389,10
02.21	08.244.0068.1.181 – 882	33.90.39	1.665.00	40.501,00
02.21	08.244.0068.1.182 – 883	33.90.39	1.665.00	34.601,48
02.21	08.244.0068.1.183 – 884	33.90.39	1.665.00	51.851,44
02.21	08.244.0068.1.184 – 885	33.90.39	1.665.00	5.488,03
02.21	08.244.0068.1.185 – 886	33.90.39	1.665.00	15.590,03
02.21	08.244.0068.1.186 – 887	33.90.39	1.665.00	160.407,44
02.21	08.244.0068.1.187 – 888	33.90.39	1.665.00	86.201,48
TOTAL DE REPASSE:				1.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2124 DE 26 DE MAIO DE 2022**Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$: 1.490.803,79 (um milhão quatrocentos e noventa mil oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.015 - 188	31.90.11	1.500.01	1.032.881,86
02.08	12.361.0015.2.015 - 189	31.90.13	1.500.01	159.619,93
02.08	12.365.0006.2.015 - 246	31.90.11	1.540.30	284.000,00
02.21	08.244.0068.1.184 - 885	33.90.39	1.704.99	10.102,00
02.22	04.122.0010.2.003 - 872	33.90.92	1.704.99	4.200,00
TOTAL				1.490.803,79

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.365.0006.2.147 - 270	33.90.39	1.500.01	1.192.501,79
02.08	12.361.0015.2.008 - 185	31.90.39	1.540.30	284.000,00
02.21	08.244.0012.2.124 - 525	44.90.52	1.704.99	10.102,00
02.22	04.122.0010.2.010 - 566	33.90.08	1.704.99	4.200,00
TOTAL				1.490.803,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2125 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados inscritos em 2022 de exercícios anteriores, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a obrigatoria obediência aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos adotados pelos agentes dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública; Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, considerando que existem restos a pagar inscritos que não foram processados,

os referidos contratos já realizados na íntegra e/ou parcialmente, bem como a inexecução de convênios, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder anulação dos documentos;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao levantamento do Balanço Patrimonial, segundo as normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar não processados conforme anexo I.

Art. 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos, desde que julgados procedentes, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ**ANEXO I****DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA - RESTOS A PAGAR - RELAÇÃO - RESTOS A PAGAR DE 2020 - A LIQUIDAR (83)**

LANCAMENTO	EMPENHO	ANO	FORNECEDOR	FONTE	VALOR A PAGAR
181	159	2020	BANCO BRADESCO S.A	1.621.99	100,00
182	160	2020	BANCO BRADESCO S.A	1.600.02	100,00
183	161	2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.600.03	100,00
184	162	2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.600.20	100,00
185	163	2020	BANCO DO BRASIL S/A	1.600.23	100,00
186	164	2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.600.40	100,00
187	165	2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.600.41	100,00
188	166	2020	BANCO DO BRASIL S/A	1.600.42	100,00
189	167	2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.600.60	100,00
190	168	2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.600.80	100,00
191	169	2020	BANCO BRADESCO S.A	1.704.99	100,00
192	193	2020	BANCO BRADESCO S.A	1.500.02	100,00
193	194	2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.600.01	100,00
194	341	2020	ATIVA LICITAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	1.621.99	3.732,00
195	343	2020	FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1.621.99	58,00
196	425	2020	SPEED MEG CLÍNICA ESPECIALIZADA GUAPI EIRELI	1.600.20	1,28
200	629	2020	BANCO DO BRASIL S/A	1.500.04	62,70
201	628	2020	BANCO BRADESCO S.A	1.500.99	10,45

214	30	2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.600,40	1.893,32
215	33	2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.704,99	10.000,00
216	34	2020	TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO	1.600,01	71.563,50
217	36	2020	DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA-ME	1.600,01	3.133,20
218	40	2020	VGMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME	1.600,01	2.303,00
219	42	2020	TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO	1.600,60	5.600,00
220	57	2020	TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO	1.600,60	2.315,00
221	65	2020	RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA	1.600,01	2.950,85
222	97	2020	ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	1.600,01	1.645,90
223	98	2020	ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	1.600,20	1.887,50
224	99	2020	ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	1.704,99	407,70
225	100	2020	ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	1.600,40	218,95
226	140	2020	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.600,01	58,73
227	141	2020	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.600,20	5.457,40
228	142	2020	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.704,99	2.025,83
229	143	2020	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.600,42	4.246,28
230	147	2020	DROGARIAS TNG DRUGSTORE E CONVENIÊNCIAS LTDA	1.621,99	18.961,46
231	176	2020	VGMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME	1.600,01	8.398,00
232	179	2020	VGMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME	1.600,60	8.980,00
233	181	2020	DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA-ME	1.600,60	19.990,00
234	308	2020	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	1.600,20	3.878,00

235	402	2020	FORTE GASES COMÉRCIO LTDA	1.600,20	528,00
236	431	2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.600,40	5.007,62
237	439	2020	TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO	1.600,20	3.747,40
238	440	2020	MEDICOM RIO FARMA LTDA - EPP	1.600,20	292,80
239	441	2020	LINEA RJ COMÉRCIO LTDA	1.600,20	2.642,04
240	442	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.600,20	2.145,00
241	443	2020	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI	1.600,20	7.518,20
242	444	2020	TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO	1.600,20	2.685,40
243	448	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.600,20	831,00
244	452	2020	MEDICOM RIO FARMA LTDA - EPP	1.600,20	14.063,80
245	454	2020	ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA	1.600,20	14.230,00
246	457	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.600,20	125,00
247	459	2020	JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.600,20	4.400,00
248	462	2020	CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.600,20	54,00
249	516	2020	DROGARIAS TNG DRUGSTORE E CONVENIÊNCIAS LTDA	1.621,99	9.480,73
250	556	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.600,20	831,00
251	557	2020	ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA	1.600,20	516,00
252	568	2020	JAC MED DIST DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	15.094,50
253	569	2020	JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	4.137,00
254	570	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	48.006,90
255	572	2020	DROGARIAS TNG DRUGSTORE E CONVENIÊNCIAS LTDA	1.621,99	5.397,00
256	578	2020	SR MOTORS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	1.621,99	1,60
257	585	2020	MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - BIO PRAGAS	1.600,20	10.600,00
258	588	2020	JOAO ISSA	1.600,01	148,61
259	627	2020	BANCO DO BRASIL S/A	1.621,99	100,00

260	628	2020	BANCO BRADESCO S.A	1.500,99	89,55
261	629	2020	BANCO DO BRASIL S/A	1.500,04	387,30
262	640	2020	LINEA RJ COMÉRCIO LTDA	1.621,99	3.302,00
263	641	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	3.575,00
264	642	2020	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI	1.621,99	270,00
265	643	2020	TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO	1.621,99	7.086,20
266	645	2020	ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSPITA- LARES LTDA	1.621,99	3.003,00
267	649	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	655,00
268	690	2020	CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,98	395,56
269	694	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,98	11.271,94
270	718	2020	JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	6.630,00
271	719	2020	ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSPITA- LARES LTDA	1.621,99	108.193,85
272	720	2020	INVICTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP	1.621,99	2.623,20
273	721	2020	CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	8.778,54
274	723	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	5.888,92
275	728	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	3.575,00
276	729	2020	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI	1.621,99	5.403,20
277	730	2020	TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO	1.621,99	6.516,50
278	737	2020	SR MOTORS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	1.621,99	6.321,81
279	744	2020	GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.621,99	36.976,50
280	746	2020	FBC NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1.621,99	12.383,20
281	749	2020	100% EMBALAGENS DIS- TRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA	1.621,99	8.299,50
282	753	2020	100% EMBALAGENS DIS- TRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA	1.621,99	739,50
283	756	2020	100% EMBALAGENS DIS- TRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA	1.621,99	177,00

284	757	2020	ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSPITA- LARES LTDA	1.621,99	201.854,80
285	780	2020	SPEED MEG CLÍNICA ESPECIALIZADA GUAPI EIRELI	1.621,99	854,18
286	783	2020	100% EMBALAGENS DIS- TRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA	1.621,99	440,85
287	792	2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESA- RIAL LTDA	1.621,99	30.559,53
288	801	2020	W MASTER DIST E COM LTDA	1.621,99	10.997,50
289	887	2020	B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1.621,99	3.716,00
290	890	2020	100% EMBALAGENS DIS- TRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA	1.621,99	6.501,70
291	891	2020	100% EMBALAGENS DIS- TRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA	1.621,99	15.482,80
292	899	2020	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.500,02	154,16
293	900	2020	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.500,02	15.997,11
294	941	2020	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI	1.621,98	17.340,00
295	942	2020	LINEA RJ COMÉRCIO LTDA	1.621,98	2.770,00
296	943	2020	MEDICOM RIO FARMA LTDA - EPP	1.621,98	276,00
298	1108	2020	JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI	1.600,20	404,60
299	1115	2020	SPEED MEG CLÍNICA ESPECIALIZADA GUAPI EIRELI	1.621,98	5.720,00
300	460	2020	ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSPITA- LARES LTDA	1.600,20	19.094,08
TOTAL					908.368,23



LEIS

LEI N.º 1369 DE 26 DE MAIO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de Guapimirim, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Cria o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de Guapimirim.

Art.2º Esta lei possui os seguintes objetivos:

I- Desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;

II- Promover exames, através das unidades de saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;

III- Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados.

IV- Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes.

V- Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias e dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida.

VI- Criar o cadastro dos alunos das unidades de ensino, em banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público com diabetes.

VII- Desenvolver dietas específicas e promover ações que visem a melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.

Parágrafo único - Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

Art.3º O programa de conscientização e controle da diabetes promoverá de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados à diabetes.

I- Cada unidade escolar deverá conter ao menos 1 (um) profissional capacitado responsável pelo programa.

II- Caberá à direção da unidade de ensino, determinar a coordenação do programa na sua unidade.

Art.4º Ao identificar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o profissional capacitado deverá:

I- Comunicar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença;

II- Realizar o cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e disponibilização de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde.

III- Acompanhar a continuidade dos tratamentos e realizar a atualização das informações referente a cada aluno.

IV- Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

Art.5º Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes, deverá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O cadastro proporcionará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suprimentos específicos para o atendimento destes alunos.

§2º Caberá à unidade escolar incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências necessárias.

§3º Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de Saúde, deverá realizar o diagnóstico dos alunos e comunicar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§4º Uma vez identificado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, deverá ser realizado diagnóstico específico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para verificação e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§5º O órgão de saúde municipal desenvolverá, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

Art.6º A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º

Art.7º Todo mês de novembro, deverá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público da cidade de Guapimirim, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



LEI N.º 1370 DE 26 DE MAIO DE 2022

Ementa: Cria o Projeto Vestibular Social no âmbito municipal e outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Cria o projeto Vestibular Social, com a finalidade de oferecer devida capacitação para ingressar no nível superior de escolaridade.

Art.2º Este projeto tem a finalidade de conceder o benefício de preparar nossos jovens para o vestibular (ENEM) que acontece anualmente, com o foco principal em pessoas menos favorecidas financeiramente, onde um estudo de qualidade é custoso e muitas pessoas não têm condições de arcar com esses gastos.

Art.3º O projeto funcionará todos os dias de segunda à sexta em uma escola da rede municipal, preferencialmente, que tenha fácil acesso para que as pessoas que participarão consigam chegar sem grandes dificuldades.

Art.4º Os participantes deverão se inscrever em um local predeterminado apresentando a documentação necessária: RG, CPF, título de eleitor, declaração de escolaridade (deverá estar cursando o 3º ano ou ter concluído o ensino médio), comprovante de residência e 2 fotos 3x4.

Art.5º As aulas serão ministradas por professores selecionados pela Secretaria de Educação das seguintes disciplinas: português, redação, matemática, física, química, biologia, geografia, história, sociologia/filosofia, inglês, espanhol. O curso funcionará das 18:00 às 22:00 horas.

Art.6º Os alunos inscritos terão direito a uma refeição (jantar) que será oferecida e preparada pela escola onde acontecerá o pré-vestibular.

Art.7º O material do curso, apostilas, teste e simulados deverão ser de responsabilidade da Secretaria de Educação, a qual será responsável pela coordenação do curso.

Art.8º O vestibulando estará isento de pagamento de mensalidades e taxas de -inscrições e matrícula.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art.10 O Regimento Interno do "Projeto Vestibular Social" será regulamentando por meio de Decreto, que também regulamentará os casos omissos à fiel execução da presente.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1371 DE 26 DE MAIO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ou psicossocial ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência no município de Guapimirim e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico ou psicossocial aos responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento de atendimento do ente familiar ou assistido.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Responsável: o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz; atendente pessoal: a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

II- Familiar: o indivíduo pertencente ao conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art.3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou parcerias com a iniciativa privada, bem como com verbas parlamentares.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



RESOLUÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim



RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2022

Dispõe sobre: Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de gestão 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Guapimirim; Art.2º. Aprovar prazo de mais 10(dez) dias para que a Sociedade da Mulher Guerreira, envie



O Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº771 de 14 junho de 2013 e

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 28 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Guapimirim;

Art.2º. Aprovar prazo de mais 10(dez) dias para que a Sociedade da Mulher Guerreira, envie resposta ao conselho, referente ao ofício 04/2022;

Art.3º. Esta resolução foi aprovada em reunião ordinária Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 28 de abril de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 28 de abril de 2022.

Janaina Santana Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital